



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 4.657 DE 08 DE MARÇO DE 2005

Aut. Nº	19/05
P.L. Nº	22/05 ^{PROJ.} 73/05
Publ.:	18/03/05

"Dispõe sobre a desafetação, afetação e permuta de bens de uso comum do povo, localizados no loteamento denominado Jardim Regente, com terras do Haras Vila dos Pinheiros Ltda, e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo e incorporada a categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal, a Área Institucional 2, do loteamento Jardim Regente, a saber: "tem início no canto de divisa do lote 11, da quadra O, com a Rua 19, do Jardim Regente, confrontando com a referida Rua, segue medindo 30,97 metros, deflete à esquerda confrontando com a Gleba C, de propriedade de Haras Vila dos Pinheiros Ltda., segue as seguintes medidas e rumos: 29,18 metros no rumo SW 56° 07'11" NE, deflete à direita segue medindo 19,08 metros no rumo NE 61° 31'13" SW, deflete à direita segue medindo 21,37 metros no rumo SW 65° 42'53" NE, deflete à esquerda e confrontando com o lote 08 da quadra N, Rua 18 e lotes 10 e 11 da quadra O, do referido loteamento, segue medindo 67,12 metros, chegando assim ao ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 948,00 m² (novecentos e quarenta e oito metros quadrados)".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta da área de terra a que se refere o artigo 1º desta Lei, com a área total de 948,00m², avaliada em R\$82.690,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e noventa reais), pela área de terras denominada Gleba C1, de propriedade de Haras Vila dos Pinheiros Ltda., nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: "inicia-se no canto de divisa da Área Institucional 2, do loteamento Jardim Regente, de propriedade da Prefeitura do Município de Indaiatuba e o lote 8 da quadra N, do referido loteamento. Deste ponto confrontando com o referido lote e mais adiante com a Área Institucional 1,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

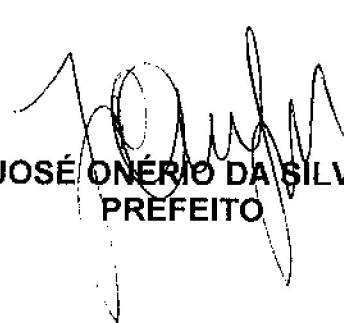
do loteamento Jardim Regente, segue pelas seguintes distâncias e rumos: 43,60 metros, no rumo 68° 28' 45" SW; 21,50 metros, no rumo 89° 25' 56" NW; 50,46 metros, no rumo 75° 17' 15" NW; daí deflete à direita e confrontando com a Gleba C (área remanescente) de propriedade do Haras Vila dos Pinheiros Ltda., segue 110,38 metros, no rumo 88° 34' 05" NE, até o ponto de partida desta descrição, perfazendo a área de 948,00 m² (novecentos e quarenta e oito metros quadrados)", avaliada em R\$82.690,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e noventa reais), conforme laudo de avaliação da SEPLAN de 11/11/2004.

Art. 3º - A área descrita no artigo 2º desta Lei, a ser recebida pela Prefeitura do Município de Indaiatuba, da empresa Haras Vila dos Pinheiros Ltda., mediante permuta, ficará, com a outorga recíproca da escritura de permuta, automaticamente afetada a categoria de bem de uso comum do povo passando a integrar a área Institucional do Loteamento Jardim Regente, a saber: "inicia-se no canto da divisa da Área Institucional 2 do loteamento Jardim Regente. Deste ponto, confrontando com o referido lote e mais adiante com a Área Institucional 1, do loteamento Jardim Regente, segue pelas seguintes distâncias e rumos: 43,60 metros no rumo 68° 28' 45" SW; 21,50 metros no rumo 89° 25' 56" NW; 50,46 metros no rumo 75° 17' 15" NW; daí deflete à direita e confrontando com a Gleba C (área remanescente) de propriedade do Haras Vila dos Pinheiros Ltda., segue 110,38 metros no rumo 88° 34' 05" NE até o ponto de partida desta descrição, perfazendo a área de 948,00 m² (novecentos e quarenta e oito metros quadrados)".

Art. 4º - As despesas decorrentes da lavratura de escritura pública de permuta e seu respectivo registro, correrão por conta da empresa permutante Haras Vila dos Pinheiros Ltda.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 08 de março de 2005.


JOSÉ ONÓRIO DA SILVA
PREFEITO